



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

L. E I Nº 8 4 9 / 7 5

Em 8 de julho de 1.975

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no art.39 item II c/com o art. 26 § 3º da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e-le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com o Cartonifício Valinhos S/A, nos autos da - Ação de Desapropriação nº 798/73, que tramita pelo MM. Juízo de Salto, Cartório do 2º Ofício, no sentido de transformar o lití-gio em desapropriação amigável.

§ Único: O acordo referido no caput deverá ser firmado nos seguintes termos:

a) A Fazenda Municipal indenizará o Cartonifí-cio Valinhos S/A pelo bem expropriado na importância estabeleci-da pelo Sr. Perito Judicial, Dr. Francisco de Castro, ou seja: Cr\$ 229.767,43 , isto é, Cr\$ 2,52 o metro quadrado;

b) A indenização será acrescida de correção - monetária, contada da data da imissão de posse do bem expropria-do, tendo por base os índices das obrigações Reajustáveis do Te-souro Nacional, incluindo também os juros legais;

c) A Fazenda Municipal, consoante dispõe o - art.20, § 3º do Código de Processo Civil (Lei 5.869/73), pagará os honorários advocatícios ao procurador da expropriada, no mon-tante de 10% do valor da indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

(Lei nº 849/75 - fl.2)

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Icarai Avicultura Integrada Ltda., mediante escritura pública, com os encargos desta lei, a área adquirida na forma estabelecida no artigo 1º, que assim se descreve:

Partindo-se de um marco situado junto as margens do Rio Tietê e a divisa com a propriedade da Toyobo do Brasil, deste ponto seguindo-se pelas margens do Rio Tietê (no sentido das águas a uma distância de 417,50 m. que vai até encontrar um córrego denominado do Sapo, defletindo-se à direita e pelo referido córrego subimos a uma distância de 357,90 m. onde encontramos a faixa a ser construída a Rodovia do Açúcar que ocupa a distância de 77,30 m., em córrego, e por este ainda prosseguindo-se, mais uma distância de 281,90 m. que vai até encontrar um marco situado no centro do mencionado córrego, que teve como confrontante terras de Salvador Monteiro. Do referido marco, defletindo-se à direita e seguindo-se por linha demarcatória uma distância de 39,70 m. que tem como confrontante terras do Cartonificio Valinhos S/A., deste defletindo-se à direita e ainda por linha demarcatória seguimos mais uma distância de 261,70 m. até encontrar novamente a faixa da Rodovia do Açúcar onde termina as confrontações com o Cartonificio Valinhos S/A., uma distância de 71,20 m. sempre em linha demarcatória com o mesmo rumo e ainda seguindo-se mais distância de 412,00 m. em confrontações com a Toyobo do Brasil até encontrar as margens do Rio Tietê onde teve início a descrição, formando assim uma área de 87.111,00 m², exceto a área ocupada pela Rodovia do Açúcar que é de 7.140,00 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 849/75-f1.3)

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão -
constar, sob pena de nulidade do ato, as seguintes condições:

a) - Declaração de que foi apresentado antes da lavratura da escritura, planos de implantação do Parque Industrial, as competentes especificações e relatório pormenorizado do que será produzido pela firma donatária, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) - Dentro do prazo de 12 meses contado da assinatura da escritura de doação, a donatária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção em até 36 meses contados da data da assinatura da referida escritura.

c) - Poderá a donatária construir suas instalações no terreno doado pela municipalidade, ou no adquirido particularmente pela Empresa, o qual confronta em um dos lados com a gleba doada, obedecidos porém os prazos estipulados para início e término de construção e funcionamento.

d) - Destinar a área exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradia de operários ou empregados da empresa, área de recreação esportiva e social.

e) - Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

f) - Cláusula de retrocessão

g) - A transferência do domínio dar-se-á automaticamente, no momento em que a donatária houver concluído a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 849/75 - fl.4)

construção do prédio ou prédios previstos para a primeira etapa, conforme planta a ser apresentada a municipalidade, estando, nele ou neles, instalada e em funcionamento, a maquinaria, correspondente aquela primeira etapa.

Artigo 4º - São mantidos os dispositivos de -
legislação municipal referentes aos incentivos municipais e outros que não colidirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido social e os objetivos da expansão industrial do Município.

Artigo 5º - Fica aberto na contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) destinado a aquisição através de escritura pública de desapropriação amigável da área descrita no artigo 2º

§ Unico - O recurso para atender ao encargo -
de que trata o artigo anterior será o produto de operação de -
crédito, prevista na Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 792/74.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada -
na Imprensa Oficial, e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

Fernando de Noronha
FERNANDO DE NORONHA
Chefe de Gabinete